



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**

EDITAL DE CONVITE Nº 04/2020

PROCESSO Nº 22/2020

#### 1 – PREÂMBULO

1.1. – Repartição interessada: Utilidade Pública/Iluminação Pública

1.2. – Licitação: Convite nº 04/2020

**Abertura: 17.06.2020**

**Encerramento: 17.06.2020 às 09:00 Horas e abertura dos envelopes às 09:05 do mesmo dia.**

1.4 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS** através do Departamento de Compras e Material convida os interessados a apresentar cotação, para a modalidade de convite pelo critério de MENOR PREÇO, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, e as condições deste convite, a realizar-se na Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, situada na Rua Cleuza Morábito nº 42.

1.5. – O envelope de documentação relativa à habilitação quando solicitada, e o envelope contendo a proposta serão entregues até o dia 17/06/2020 às 09:00, e serão abertos às 09:05 horas desse mesmo dia.

1.6. – Integra este convite, independentemente de transcrição, formulário padronizado de proposta em 01 (uma) via.

#### 2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa destinada exclusivamente as microempresas ou empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 47, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014 referente à prestação de serviços de assistência técnica incluindo troca de lâmpadas, fios, reatores e demais peças e suprimentos necessários, recuperação, troca e substituição de lâmpadas 100 W a 250 w vapor de sódio, reatores 100 w a 250 w vapor de sódio, reles, luminárias, bocal, braços, LM 1 e LM3, fotocélula, em postes de iluminação, no perímetro urbano e rural do Município de Arco-Íris.

#### 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as condições deste Convite e apresentarem os documentos nele exigidos.

3.2 – Poderão também participar da licitação, empresas e pessoas físicas convidadas, inscritas ou não na Seção de Cadastros de Fornecedores, bem como aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame, retirando do Setor competente o envelope que alude o Edital, 24



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

(vinte e quatro) horas que antecede o certame procedendo a entrega nos termos do item 1.5 deste Edital.

### **3.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

3.3.1 – A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.3.2.** Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art.3º Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

**3.3.3.** Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas enquadradas nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**3.3.4.** Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que não se enquadrem nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

**3.3.5.** Consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações, cooperativas ou parceiras;

**3.3.6.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**3.3.7.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal;

**3.3.8.** Empresas com falências decretadas ou em recuperação judicial;

**3.3.9** Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal.

**3.3.10.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

3.4 – Deverão apresentar declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, devendo a mesma ser apresentada FORA dos Envelopes nº 1 habilitação e nº 2 proposta.

3.5 - Os licitantes, pessoas físicas deverão apresentar apenas os documentos pertinentes, indicados nos seguintes subitens.

- Necessariamente, Cédula de identidade;
- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).
- Prova de Regularidade Com a Fazenda Municipal;

3.6 – Para habilitação da pessoa jurídica na presente licitação a empresa interessada deverá apresentar obrigatoriamente: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Inss conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

2014, de tributos e contribuições Federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de Regularidade com o FGTS e CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/11, CREA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL ou Declaração de comprometimento de apresentação até a data de assinatura do contrato e CREA DA EMPRESA.

#### **4 – DAS PROPOSTAS**

4.1 – A proposta em 01 (uma) via deverá constar:

- a) Indicação obrigatória do CNPJ
- b) Indicação obrigatória do preço mensal e total;
- c) Condições de pagamento.
- d) Validade da proposta, sendo que é exigido o mínimo de 20 dias
- e) Assinatura do responsável.

4.2- O preço ofertado é fixo, somente será reajustável caso comprovado através de planilhas e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio financeiro.

4.3 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

4.4 – A proposta deverá ser datilografada no impresso fornecido pela Prefeitura ou digitada no próprio impresso da empresa com as mesmas especificações do item 4.1 e seus anexos, redigida em Português de forma clara e detalhada sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas.

4.5 – Os envelopes de documentação e proposta deverão ser entregues no dia e hora indicados, em envelopes fechados, contendo as seguintes informações na parte externa:

(NOME DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 01

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

CONVITE Nº 04/2020

DA DOCUMENTAÇÃO

-----  
(NOME DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 02 –

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

CONVITE Nº 04/2020

DA PROPOSTA



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

4.6 – Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, os quais deverão ser autenticados pela Comissão Municipal de Licitações, mediante a confrontação com os originais.

4.7 – A apresentação dos envelopes implica para a respectiva empresa proponente o pleno conhecimento deste EDITAL e de seus ANEXOS e na total aceitação de seus termos e condições, bem como de que recebeu todos os documentos da Administração o que possibilitou a elaboração de sua proposta.

4.8 – Os preços propostos deverão ser expressos em Moeda Nacional (REAL), sendo as frações de real apresentadas, necessariamente com 02 (duas) casas decimais.

### **5 – DO CRITÉRIO E JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

5.1 – O julgamento será feito pela Comissão Julgadora de Licitações que classificará o objeto desta licitação pelo critério do menor preço global.

5.2 – Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e exigências contidas neste convite, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparado aos preços de mercado.

5.3 – Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas apresentadas, e a critério da Administração, os licitantes poderão ser convocados para, no prazo de três dias úteis, apresentarem novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da lei Federal nº 8.666/93.

5.4 – Será considerada vencedora a licitante habilitada que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações deste Convite, e ofertar o menor preço global para a execução do objeto desta licitação.

5.5 – Após o cumprimento do disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da lei nº 8.666/93, no caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas de preços, como critério de desempate e, persistindo o empate, será realizado pela Comissão Municipal de Licitações, sorteio para a escolha do vencedor, consoante o artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 – Em caso de empate, far-se-á sorteio, podendo ser na mesma sessão de julgamento.

5.7 – Para julgamento observar:

- a) Propostas com prazo para pagamento superior ao designado não serão desclassificadas, entretanto, terão tratamento igual para julgamento;
- b) Havendo omissão do prazo de entrega e validade da proposta, fica valendo o que estiver estipulado no Edital.

5.8 – A decisão da Comissão Municipal de Licitações somente será considerada definitiva, após a homologação feita pelo Senhor Prefeito Municipal.

5.9 – Após examinada e julgada a documentação de habilitação, decididos eventuais recursos interpostos, ou decorridos "in albis" o prazo recursal



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

determinado em lei, serão abertos os envelopes de número 02, apresentados pelos concorrentes habilitados, no mesmo dia, ou em dia, horário e local fixado pela Comissão Municipal de Licitação, em sessão pública, devendo ser todos os documentos contidos nos referidos envelopes rubricados pelos membros da Comissão Permanente Julgadora de Licitação e pelos representantes das concorrentes que se encontrarem presentes no ato;

5.10 - Serão devolvidos fechados os envelopes de número 02 aos concorrentes inabilitados;

5.11 - Poderão ser abertos os envelopes número 02 (proposta comercial) se:

a) Não houver interposição de recurso no prazo legal, ou, em os havendo, se forem denegados.

b) Houver desistência expressa de interposição de recurso, por parte das concorrentes.

5.12 - Não Serão permitidos quaisquer adendos ou complementos às documentações ou propostas apresentadas.

5.13 - Será liminarmente inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste Edital, que incluir no envelope nº 02 os documentos que deveriam estar no envelope nº 01 e vice-versa, ou cujos documentos estiverem assinados por pessoa não credenciada, ou não estiverem assinados;

5.14 - Serão inabilitados as empresas que:

a) Incluam qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou que apresentem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

5.15 - Utilizem qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

5.16 - O não comparecimento dos licitantes ou seus representantes aos atos públicos relativos a esta licitação, não inibirá o curso normal do seu procedimento, nem alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recurso administrativo de que trata o Artigo 109 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.17 - Cada representante somente poderá representar uma única licitante, durante todo o procedimento licitatório.

5.18 - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista neste edital, será declarada a melhor proposta originalmente vencedora.

5.19 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.20 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

5.21 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

5.22 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o encerramento, a contar da convocação do Presidente, sob pena de preclusão;

5.23 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

5.24. Haja vista tratar-se de certame destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inc. I, do art. 47, da LC 123/06, com nova redação dada pela LC 147/14, não há que se cogitar a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e seguintes do mesmo Diploma. (Conforme § 2º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06).

### **6 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO**

6.1 – Os preços ora licitados serão fixos e deverão ser cotados no preço total de cada serviço.

6.2 – Apresentar preços na condição para pagamento com até 30 (trinta) dias juntamente com a entrega da nota fiscal fatura devidamente atestada pela Administração.

6.3 - As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.04 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0015.452.0153.2092 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

Dotação: 3.3.9.0.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (61)

### **7 – DO PAGAMENTO.**

7.1 – O pagamento será feito até o 15º dia do mês subsequente ao mês de realização dos serviços.

7.2 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

7.3 – O valor aprovado, de acordo com a medição deverá em igual prazo, ser comunicado a Contratada, com justificativa correspondente, para a expedição da Fatura.



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

7.4 – O pagamento realizado pela Prefeitura não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos serviços. A não aceitação dos serviços pela Fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

### **8 – DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO REAJUSTE.**

8.1 – O preço ofertado é fixo e não será reajustado.

8.2 - Os serviços deverão ser realizados no perímetro urbano e rural conforme descrito no objeto deste certame pela Administração, sendo que a demanda da Administração são aproximadamente 330 (trezentos e trinta) postes de iluminação.

### **9 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 – Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço/objeto desta licitação.

9.1.2 – Providenciar o pagamento à vencedora, a vista da nota de prestação de serviços, devidamente atestada pelo Setor competente.

### **10 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 – Execução dos serviços conforme pedido da unidade requisitante, nos termos da proposta apresentada.

10.1.1 - A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos.

10.2 - A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

10.3 - Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

10.4 - É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a execução de cada serviço.

10.5 - Correção por conta da contratada:

10.5.1 - Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.

10.5.2 - As contribuições devidas à Seguridade Social.

10.5.3 - Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

10.6 - É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

10.7 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para a prestação do serviço.

10.8 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.

10.9 – Manter durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10 – Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços.

10.11 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.12 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.13 – Deverá a contratada prestar os serviços de assistência técnica incluindo troca de lâmpadas, fios, reatores e demais peças e suprimentos necessários, recuperação, troca e substituição de lâmpadas 70 W e 250 w vapor de sódio, reatores 70 w e 250 w vapor de sódio, bocal, padrão de 5 metros com duas caixas completos, ignitores, reles, luminárias, bocal, braços, LM 1 e LM3, fotocélula, no perímetro urbano do Município de Arco-Íris, sendo que o município possui 300(trezentos) postes de iluminação.

10.14 – Deverá a contratada para a perfeita execução dos serviços/objeto desta licitação, possuir ou se comprometer a adquirir até a data de contratação, no mínimo 1 veículo com capacidade de 1500 kgs, acoplada com escada de 12 m, cones e demais equipamentos de sinalização viária, equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

10.15 – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por qualquer motivo.

10.16 – Caberá a contratada a substituição de e entrega de qualquer equipamento avariado.

10.17 - A contratada deverá antes de qualquer instalação de lâmpadas novas, verificar a funcionalidade do reator, do ignitor e da polaridade através do equipamento portátil destinado a estes testes.

10.18 - Indicar um representante credenciado para exercer a fiscalização deste contrato;

10.19 - O Município de Arco-Íris exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe de funcionários com autoridade para exercer, em seu



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção normal e especial;

10.20 - A contratante deverá manter arquivo dos relatórios aprovados pela fiscalização, que serão realizados mensalmente, relatórios estes que irão conter a relação dos materiais utilizados na manutenção e os serviços efetivamente aplicados na manutenção da iluminação pública.

10.21 - Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

10.22 - A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

10.23 - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

10.24 - Dirigir tecnicamente os serviços, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município, assumindo a responsabilidade civil por qualquer erro ou imperícia.

10.25 - Coordenar com o Município a execução do objeto do contrato, acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado.

e) Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICÍPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA.

10.26 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

10.27 - Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

10.28 - Substituir todas as lâmpadas queimadas.

10.29 - Substituir ou retificar, consertar, se possível, relés, reatores, ignitores, base para fusíveis e soquetes avariados ou com defeitos, refratores (vidros) de luminárias, quebrados, a fim de permitir o perfeito funcionamento da rede de iluminação pública.



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

10.30 - Reparar e ou substituir os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado de conservação, bem como sua fiação interna.

10.31 - Substituir fiação interna desde o chão até o topo dos postes, quando deficientes.

10.32 - Executar reparos ou substituições de chaves de comando, e revisão e reaperto de conexões.

10.33 - Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho.

10.34 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública.

10.35 - Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.36 - Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas estabelecidas pelas agencias reguladoras e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

10.37 - Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

10.38 - Manter seus empregados identificados e uniformizados.

10.39 - Considerando que a maior parte do sistema de iluminação pública está instalado em redes de distribuição de energia elétrica da Concessionária, deverá a CONTRATADA obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica.

10.40 - A CONTRATADA se responsabiliza pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da Companhia elétrica, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária.

10.41 - A CONTRATADA deverá elaborar relatório mensal dos serviços realizados.

w) Atender no prazo máximo de 12 horas, as reclamações diárias da Prefeitura para as providências de substituição de lâmpadas queimadas.

10.42 - Recolher e entregar Prefeitura Municipal de Arco-Íris, os materiais resultantes da prestação de serviço, tais como, lâmpadas, reatores luminárias, condutores, conectores, relés fotoelétricos, braços de iluminação pública, interruptores, postes ornamentais, eletrodutos, onde a entrega desses materiais ao município deverá ser feita mediante o termo de recebimento, cujo conteúdo contemple a especificação e a quantidade do material a ser entregue, e que o prazo de entregue dos resíduos deverá ser de 90 (noventa) dias.



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### 11 – DAS PENALIDADES

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.
- c) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

11.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

11.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

11.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11.8 - Da aplicação das multas previstas neste EDITAL e no CONTRATO caberão defesas prévias e recursos, na forma da lei.

### **A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:**

11.9 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

11.10 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

11.12- Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

11.13 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

11.14 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### **12 – DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 – No contrato a ser firmado com a Prefeitura e terceiro, o Município será parte fiscalizadora e normatizadora dos serviços a serem prestados, cabendo exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

12.2 – A empresa adjudicatória deverá assinar contrato com a Prefeitura no prazo máximo de cinco dias úteis contados da notificação expedida pelo mesmo convocando-a para tal fim.

12.3 – O contrato será firmado nos termos da minuta inclusa, com os acréscimos e modificações necessárias para a sua adequação à proposta vencedora do presente contrato.

12.4 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pela Prefeitura, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

12.5 – Será vedada a transferência do contrato a terceiros no todo ou em parte.

12.6 – A Prefeitura do Município de Arco-Íris e a empresa vencedora firmarão contrato até 31/12/2020, prorrogáveis desde que devidamente justificado e aceito pela administração.

### **13 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

13.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Carta Convite 04/2020, e deverá ser interpretado em sua consonância.

### **14 – DA RESCISÃO**

14.1 – O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- 1) Injustificável recusa em assinar, retirar ou aceitar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 2) Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.
- 3) Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do edital.
- 4) Má execução do objeto contratado.

### **15 – DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

15.1 - As empresas proponentes, participantes do presente CONVITE, poderão recorrer à autoridade competente contra qualquer ato relacionado, bem como impugnar o próprio Edital, desde que observadas as condições e termos impostos pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação pertinente.

I – recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição cadastral;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II – representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

15.2 - Não serão recebidos recursos apresentados ou protocolados fora do prazo previsto.

### **16 – DAS ALTERAÇÕES:**

16.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

a) Unilateralmente pela Administração:

I) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

II) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

b) Por acordo entre as partes:

I) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

II) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

III) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

IV) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro– Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### **-- - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

--.1 – Esta licitação subordina-se as disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/93 de 08 de junho de 1994.

### **18 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

18.1 – O Departamento de Compras e Material da Prefeitura Municipal de Arco-Íris prestará a todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 11:00 horas e 13:30 às 16:00, no endereço citado no item deste Edital, ou pelo telefone (014) 3477 – 1128.

### **19- DOS ANEXOS**

19.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

EDITAL

ANEXO I: Capa

ANEXO II: Proposta

ANEXO III: Minuta

### **20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS revogará ou anulará esta licitação nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

20.2 – Não serão admitidas a esta licitação a participação de empresas suspensas no município de ARCO-ÍRIS de acordo com o art 87 inciso III da Lei 8.666/93 e art 7º da Lei 10.520/02 e ou impedidas de licitar de acordo com o art 87 inciso IV da Lei 8.666/93, bem como as que estiverem em regime de falência ou recuperação judicial com exceção das das situações da sumula 50 do TCE.

### **21 - DO FORO**

21.1 – Para dirimir controvérsias decorrentes do presente Edital será competente o Foro da Comarca de Tupã.

Arco-Íris-SP, 14 de maio de 2020.

ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM  
PREFEITA MUNICIPAL

---



***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***  
***Estado de São Paulo***

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**  
**ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

ANEXO I – CAPA - SCM CONVITE Nº 04/2020 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – DATA DO EDITAL 17/06/2020, DATA E HORA DO ENCERRAMENTO: 17/06/2020 ÀS 09:00 HORAS E ABERTURA DOS ENVELOPES DIA 17/06/2020 ÀS 09:05 HORAS.

---

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL

**OBS: TODAS AS PROPOSTAS DEVERÃO SER DATILOGRAFADAS E AS FOLHAS ASSINADAS E CARIMBADAS**

OS PROPONENTES DECLARAM ESTAR DE ACORDO COM TODOS OS TERMOS DESTE EDITAL E ANEXOS

---

**CONDIÇÕES COMPLEMENTARES A SEREM PREENCHIDAS PELOS PROPONENTES EM ATENÇÃO ÀS REGRAS DEFINIDAS PARA ESTA LICITAÇÃO.**

NOME DA FIRMA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_

FAX \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE COM PODERES PARA ASSINAR O CONTRATO**

NOME \_\_\_\_\_ CARGO \_\_\_\_\_

RG Nº \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_



***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***  
***Estado de São Paulo***

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

BAIRRO \_\_\_\_\_

CIDADE \_\_\_\_\_

ARCO-ÍRIS SP, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE



***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***  
***Estado de São Paulo***

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**  
**GABINETE DO PREFEITA – SETOR DE COMPRAS E MATERIAL**  
**EXPEDIENTE: DAS 09:00 HORAS ÀS 16:00 HORAS**  
**ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PROPOSTA DE PREÇOS – SCM – CONVITE Nº 04/2020 – DATA DO EDITAL 17.06.2020-DATA E HORA DO ENCERRAMENTO: 17.06.2020 às 09:00 HORAS – ABERTURA DOS ENVELOPES: 17.06.2020 ÀS 09:05 HORAS.**

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Material</b>	<b>TOTAL</b>	<b>P. PGTO</b>
1	6	Prestação de serviços de assistência técnica incluindo troca de lâmpadas, fios, reatores e demais peças e suprimentos necessários, recuperação, troca e substituição de lâmpadas 100 W a 250 w vapor de sódio, reatores 100 w a 250 w vapor de sódio, reles, luminárias, bocal, braços, LM 1 e LM3, fotocélula, em postes de iluminação, no perímetro urbano e rural do Município de Arco-Íris.		

OBS (ESPECIFICAR)

A) PREÇO TOTAL

B) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO \_\_\_\_\_ DIAS

C) VALIDADE DA PROPOSTA \_\_\_\_\_ DIAS

\_\_\_\_\_  
CARIMBO A ASSINATURA DO PROPONENTE

--



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2020, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DA ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01612853/0001-47, com sede na Rua JOSE DEMORI, 245, representado por sua Prefeita ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado \*\*\*\*\* , com sede na \*\*\*\*\* - SP, inscrita no CNPJ sob n.º \*\*\*\*\* , representada por \*\*\*\*\* , portador do RG n.º \*\*\*\*\* e do CPF Nº \*\*\*\*\* residente e domiciliado na \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela de n.º 8.883, de 08/06/94, têm entre si justo e contratado, nos termos da Convite n.º \*\*\*/2020, o presente contrato, conforme segue:

#### **1- DO OBJETO**

1.1 - prestação de serviços de assistência técnica incluindo troca de lâmpadas, fios, reatores e demais peças e suprimentos necessários, recuperação, troca e substituição de lâmpadas 100 W a 250 w vapor de sódio, reatores 100 w a 250 w vapor de sódio, reles, luminárias, bocal, braços, LM 1 e LM3, fotocélula, em postes de iluminação, no perímetro urbano e rural do Município de Arco-Íris.

#### **2 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO**

2.1 - Os preços ora licitados serão fixos e deverão ser cotados no preço total de cada serviço.

2.2 - Apresentar preços na condição para pagamento com até 30 (trinta) dias juntamente com a entrega da nota fiscal fatura devidamente atestada pela Administração.

2.3 - As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

Unidade: 02.04 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0015.452.0153.2092 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

Dotação: 3.3.9.0.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (61)

### **3 – DO PAGAMENTO.**

3.1 – O pagamento será feito até o 15º dia do mês subsequente ao mês de realização dos serviços.

3.2 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

3.3 – O valor aprovado, de acordo com a medição deverá em igual prazo, ser comunicado a Contratada, com justificativa correspondente, para a expedição da Fatura.

3.4 – O pagamento realizado pela Prefeitura não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos serviços. A não aceitação dos serviços pela Fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

### **4 – DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E DO REAJUSTE.**

4.1 – O preço ofertado é fixo e não será reajustado.

4.2 - Os serviços deverão ser realizados no perímetro urbano conforme descrito no objeto deste certame pela Administração, sendo que a demanda da Administração são aproximadamente 300(trezentos) postes de iluminação

### **5 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 – Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço/objeto deste contrato.

5.1.2 – Providenciar o pagamento à contratada, a vista da nota de prestação de serviços, devidamente atestada pelo Setor competente.

### **6 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 – Execução dos serviços conforme pedido da unidade requisitante, nos termos da proposta apresentada.

6.1.1 - A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos.

6.2 - A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

6.3 - Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

6.4 - É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a execução de cada serviço.

6.5 - Correção por conta da contratada:

6.5.1 - Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste contrato.

6.5.2 - As contribuições devidas à Seguridade Social.

6.5.3 - Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

6.6 - É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

6.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para a prestação do serviço.

6.8 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.

6.9 - Manter durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços.

6.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.12 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.13 - Deverá a contratada prestar os serviços de assistência técnica incluindo troca de lâmpadas, fios, reatores e demais peças e suprimentos necessários, recuperação, troca e substituição de lâmpadas 70 W e 250 w vapor de sódio, reatores 70 w e 250 w vapor de sódio, bocal, padrão de 5 metros com duas caixas completos, ignitores, reles, luminárias, bocal, braços, LM 1 e LM3, fotocélula, no perímetro urbano do Município de Arco-Íris, sendo que o município possui aproximadamente 320 postes de iluminação.

6.14 - Deverá a contratada para a perfeita execução dos serviços/objeto deste contrato, possuir ou se comprometer a adquirir até a data de contratação, no mínimo 1 veículo próprio, padrão caminhonete, com capacidade de 1500 kgs, acoplada com escada de 12 m, cones e demais equipamentos de sinalização viária, equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

6.15 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por qualquer motivo.

6.16 - Caberá a contratada a substituição de e entrega de qualquer equipamento avariado.

6.-- - A contratada deverá antes de qualquer instalação de lâmpadas novas, a funcionalidade do reator, do ignitor e da polaridade através do equipamento portátil destinado a estes testes.

6.18 - Indicar um representante credenciado para exercer a fiscalização deste contrato;

6.19 - O Município de Arco-Íris exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe de funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção normal e especial;

6.19 - A contratante deverá manter arquivo dos relatórios aprovados pela fiscalização, que serão realizados mensalmente, relatórios estes que irão conter a relação dos materiais utilizados na manutenção e os serviços efetivamente aplicados na manutenção da iluminação pública.

6.20 - Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

6.21 - A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

6.22 - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.23 - Dirigir tecnicamente os serviços, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município, assumindo a responsabilidade civil por qualquer erro ou imperícia.

6.24 - Coordenar com o Município a execução do objeto do contrato, acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado.

e) Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICÍPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA.



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

6.25 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

6.26 - Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

6.27 - Substituir todas as lâmpadas queimadas.

6.28 - Substituir ou retificar, consertar, se possível, relés, reatores, ignitores, base para fusíveis e soquetes avariados ou com defeitos, refratores (vidros) de luminárias, quebrados, a fim de permitir o perfeito funcionamento da rede de iluminação pública.

6.29 - Reparar e ou substituir os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado de conservação, bem como sua fiação interna.

6.30 - Substituir fiação interna desde o chão até o topo dos postes, quando deficientes.

6.31 - Executar reparos ou substituições de chaves de comando, e revisão e reaperto de conexões.

6.32 - Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho.

6.33 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública.

6.34 - Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.35 - Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da COPEL e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

6.36 - Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

6.37 - Manter seus empregados identificados e uniformizados.

6.38 - Considerando que a maior parte do sistema de iluminação pública está instalado em redes de distribuição de energia elétrica da Concessionária \*\*\*\*\*, deverá a CONTRATADA obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica.

6.39 - A CONTRATADA se responsabiliza pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da \*\*\*\*\*, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária.

6.40 - A CONTRATADA deverá elaborar relatório mensal dos serviços realizados.



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

6.41 - A CONTRATADA deverá registrar o contrato no CREA e encaminhar ao MUNICÍPIO.

w) Atender no prazo máximo de 72 horas, as reclamações diárias da Prefeitura para as providências de substituição de lâmpadas queimadas.

6.42 - Recolher e entregar Prefeitura Municipal de Arco-Íris, os materiais resultantes da prestação de serviço, tais como, lâmpadas, reatores luminárias, condutores, conectores, relés fotoelétricos, braços de iluminação pública, interruptores, postes ornamentais, eletrodutos, onde a entrega desses materiais ao município deverá ser feita mediante o termo de recebimento, cujo conteúdo contemple a especificação e a quantidade do material a ser entregue, e que o prazo de entregue dos resíduos deverá ser de 90 (noventa) dias.

### **7 – DAS PENALIDADES**

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.
- c) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

7.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

11.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.

7.8 - Da aplicação das multas previstas neste CONTRATO caberão defesas prévias e recursos, na forma da lei.

### **A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:**

7.9 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

7.10 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.11 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

7.12- Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

7.13 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

7.14 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### **8 – DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 – Será vedada a transferência do contrato a terceiros no todo ou em parte.

8.2 – A Prefeitura do Município de Arco-Íris e a contratada firmarão contrato até 31/12/2020, prorrogáveis desde que devidamente justificado e aceito pela administração.

### **9 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

9.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Carta Convite 04/2020, e deverá ser interpretado em sua consonância.

### 10 – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- 5) Injustificável recusa em assinar, retirar ou aceitar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 6) Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.
- 7) Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato.
- 8) Má execução do objeto contratado.

### 11- DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

c) Unilateralmente pela Administração:

IV) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

V) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

d) Por acordo entre as partes:

III) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

VI) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

IV) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro– Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### **12 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 – Este contrato subordina-se as disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/93 de 08 de junho de 1994.

### **13 - DO FORO**

13.1 – Para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato será competente o Foro da Comarca de Tupã.

Arco-Íris – SP, \*\*\* de \*\*\*\*\* de 2020

Prefeita Municipal

ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

---



***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***  
***Estado de São Paulo***

Rua. Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

Nome

RG:

---

Nome

RG: